

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R - N° 1537/72

Aprovado por Deliberação

em 25/10/1972

PROCESSO - CEE - n° 301/65 (2 volumes)

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARARAQUARA

ASSUNTO - JOAQUIM THEODORO DE SOUZA CAMPOS - Professor-Assistente -
junto ao Departamento de Química - disciplina Área de Química
Analítica - Pedido de Reconsideração

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Oswaldo A. Bandeira de Mello

HISTÓRICO

Trata o presente processo de pedido de reconsideração da direção da FFCL de Araraquara, no sentido de que o contrato do professor Joaquim Theodoro de Souza Campos, Professor-Assistente, junto ao Departamento de Química, seja feito nos termos da CLE e não da CLT, conforme tinha sido aprovado pelo Parecer n° 548/71

FUNDAMENTAÇÃO

Realmente, procede o recurso solicitado pela Faculdade, porquanto estando o interessado contratado pelo regime da CLE, e tratando-se de prorrogação de contrato, não há que modificar o seu tipo de vinculação, conforme, aliás, já deliberou o Conselho Pleno ao aprovar o Parecer referente ao contrato do Professor Aerovaldo Del'Aqua, no Processo CEE n° 303/65.

CONCLUSÃO

Assim sendo, voto no sentido de que a prorrogação de contrato de Joaquim Theodoro de Souza Campos, Professor-Assistente, junto ao Departamento de Química, na FFCL de Araraquara, seja feita com as cautelas recomendadas pela CESESP e pelo CEE, no regime da CLE e não na CLT, como constou no Parecer CEE n° 548/71.

São Paulo, 11 de setembro de 1972

a) Conselheiro Oswaldo A. Bandeira de Mello - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladimir Pereira e José Augusto Dias.

Sala das sessões em 18 de setembro de 1972

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente